



**Conselho Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.**

**EDITAL Nº 01, DE 30 DE JULHO DE 2018.**

**Convocação para a Assembleia de Eleição dos Representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Goiás/Go. Gestão 2018/2020.**

A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista a lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social e a Resolução CMAS nº013 de 30 julho de 2018, publica em 30 de julho de 2018.

**CONVOCA:**

**Art. 1º** - Os representantes das entidades ou organizações de assistência social, os representantes ou organizações de usuários, e os representantes ou organizações dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), de âmbito Municipal, para a Assembleia de eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social, titulares e suplentes, para a Gestão 2018 a 2020, a ser realizada no dia **31 de agosto de 2018, a partir das 13h00min**, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, rua Dr. Neto, s/nº, centro, Goiás /Go.

DATA	ATIVIDADE
06/08/2018 a 10/08/2018	Prazo para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação exigida na Resolução CMAS nº 013/2018 perante a Comissão Eleitoral.
14/08/2018 a 15/08/2018	Prazo final para análise dos pedidos de habilitação para entidades ou organizações de Assistência Social.
15/08/2018	Publicação no PLACARD do Município da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência social e dos trabalhadores do SUAS habilitados.
16/08/2018 a 17/08/2018	Prazo final para ingressar com recurso junto à comissão eleitoral
20/08/2018	Prazo final para julgamento de recursos apresentados
21/08/2018	Prazo final para publicação no PLACAR da relação de representantes ou organizações de usuários, representantes das entidades ou organizações de assistência social, e dos representantes ou organizações dos trabalhadores do setor, candidatas ao pleito como eleitor (a) e habilitadas para



	designar candidatos.
31/08/2018	Assembleia de Eleição.
03/09/2018	Publicação dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil no CMAS.
10/09/2018	Posse dos Conselheiros (as) do CMAS para Gestão 2018/2020.

**Art. 2º** - As entidades ou organizações, usuários ou trabalhadores deverão, no momento de apresentação do pedido de habilitação, indicar a condição de seu representante como eleitor ou eleitor(a) candidato, bem como o segmento a que pertencem, conforme Resolução CMAS nº 013, de 30 de julho de 2018.

**Art. 3º** - Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, telefone(62) 3371-7719, endereço eletrônico [cmasgoias@hotmail.com](mailto:cmasgoias@hotmail.com).

Rubia Cristina da Silva Prudente

Presidente do CMAS



## RESOLUÇÃO Nº013 DE 30 DE JULHO DE 2018.

Certifico que o presente ato foi publicado  
no Placard oficial deste município.  
Goiás/GO, 30 de 07 de 2018  
RC Duvidante  
Presidente CMAS.

Dispõe sobre o processo eleitoral da  
representação da sociedade civil no Conselho  
Municipal de Assistência Social – CMAS de  
Goiás- Go, Gestão 2018-2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, no uso da  
competência que lhe é conferida pela Lei nº 47, de 23 de junho de 2014.

Considerando o disposto no inciso II, do Artigo 3º, da Lei nº 47/2014;

### RESOLVE:

**Art. 1º** O processo eleitoral para a representação da sociedade civil, gestão  
2018/2020 do CMAS dar-se-á conforme prevê a Lei nº 47/2014, em Assembleia  
especificamente convocada para este fim, por meio de edital publicado no Placar  
Oficial do Município de Goiás/Go.

§1º A Assembleia de que trata o caput realizar-se-á em Goiás, **no dia 31 de agosto de 2018**, em conformidade com a Lei nº 47/2014, convocada por meio do Edital que se refere o capt. deste artigo.

**Art. 2º** Será instituída pelo CMAS uma Comissão Eleitoral, integrada por quatro  
conselheiros, para coordenar o processo de habilitação.

**Art. 3º** A comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

§ 1º Verificar, com base nos termos desta resolução, a documentação dos  
representantes de entidades ou organizações da Assistência Social, representantes ou  
organizações de usuários e os representantes ou organizações de trabalhadores do  
SUAS, postulantes à habilitação.

§ 2º Habilitar representantes de entidades ou organizações da Assistência Social,  
representantes ou organizações de usuários e os representantes ou organizações de  
trabalhadores do SUAS, juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem  
como as postulantes a eleitor(a).





§ 3º Divulgar a relação dos representantes de entidades ou organizações da Assistência social, representantes ou organizações de usuários e os representantes ou organizações de trabalhadores do SUAS, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição.

§ 4º Analisar e julgar os pedidos de recursos sobre a decisão da Comissão Eleitoral.

§ 5º Divulgar as decisões sobre os recursos.

**Art. 5º** A representação dos representantes de entidades ou organizações da Assistência Social, representantes ou organizações de usuários e os representantes ou organizações de trabalhadores do SUAS, na condição conselheiro (a) titular ou suplente, recairá sobre a pessoa física.

§1º Para os representantes e organizações de usuários aplica-se o disposto na Resolução CNAS nº 24/2006.

**Art. 6º** Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente, os representantes de entidades ou organizações da Assistência Social, representantes ou organizações de usuários e os representantes ou Organizações de trabalhadores do SUAS habilitadas a designarem candidato(a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitor(a) e que atua em, âmbito municipal.

§1º Poderão ser habilitadas:

I – As entidades e organizações de Assistência Social abrangidos pelo art. 3º da lei nº 8.742/1993, em consonância com o Decreto nº 6.308/2007 que prestam serviços, conforme Resoluções CNAS nº 109/2009, nº 33/2011, nº 34/2011, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme Resolução CNAS nº 27/2011;

II- os representantes ou organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 24/2006;

III- Os representantes ou organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com as resoluções CNAS nº 23/2006 e nº 17/2011.

§2º Para habilitação os representantes de entidades ou organizações da Assistência Social, representantes ou organizações de usuários e os representantes ou organizações de trabalhadores do SUAS deverão indicar o segmento a que pertencem.



§3º os representantes de entidades ou organizações da assistência social, representantes ou organizações de usuários e os representantes ou organizações de trabalhadores do SUAS no ato do pedido de habilitação devem indicar a sua condição enquanto habilitadas a designarem candidato(a) ou eleitor(a).

§4º serão habilitadas a designarem candidato (a) ou eleitor(a), os representantes de entidades ou organizações da assistência social, representantes ou organizações de usuários e os representantes ou organizações de trabalhadores do SUAS, de âmbito municipal, juntamente com a respectiva pessoa física designada.

§5º É vedada a representação, na Assembleia de Eleição, de mais de uma entidade e organização de assistência social, de representantes ou organização do trabalhador do SUAS, e representantes ou organização de usuários pelo mesmo representantes.

§6º serão considerados de âmbito municipal as entidades ou organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos.

§7º para os representantes ou organizações de usuários, os representantes de entidades ou organizações de assistência social e os representantes ou organizações dos trabalhadores do SUAS, postulantes a participar do processo eleitoral, na condição de eleitor(a), devem-se seguir os mesmos critérios mencionados nos Art. 7º; 8º,9º e 10º deste artigo.

**Art. 7º** - Para a habilitação dos representantes de entidades ou organizações da assistência social, representantes ou organizações de usuários e os representantes ou organizações de trabalhadores do SUAS, a designarem candidato (a), as mesmas deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Para as entidades e organizações de assistência social, prevista no inciso I do § 1º, d artigo 6º.
  - a) Cópia do documento de inscrição no conselho municipal de assistência social, conforme Resolução CNAS nº 14/2014;
  - b) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representantes legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo(a) candidato(a) designado(a), no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato(a);
  - c) Endereço completo, telefone, e-mail da entidade ou organização e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme anexo I desta\ resolução;





- d) Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme o Anexo II desta resolução;
  - e) Cópia da carteira de identidade, CPF, título eleitor e comprovante de residência da pessoa física designada a ser eleita.
- II. Para os representantes ou organizações de usuários prevista no inciso II do §1º, artigo 6º e os representantes ou organizações dos trabalhadores do SUAS, prevista no inciso III do §1º, artigo 6º.
- a) Requerimento de habilitação, conforme anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representantes e ou pelo(a) candidato(a) designado(a), no qual esteja indicado sua condição como habilitada a designar candidato(a);
  - b) Endereço completo, telefone, e-mail do representante ou organização e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme Anexo I desta Resolução.
  - c) Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme o Anexo II desta Resolução;
  - d) Cópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita.

Parágrafo único- havendo impedimento da pessoa física a ser eleita, previamente habilitada, de comparecer à Assembleia de Eleição, a entidade ou organização poderá apresentar à Comissão Eleitoral pedido de habilitação do se(sua) novo(a) candidato(a) designada(a), até o dia **15 de agosto de 2018**, no Conselho Municipal de Assistência Social , conforme endereço mencionado no art.9º

**Art.8º-** Para a habilitação de representantes ou organização de usuários, os representantes de entidades e organizações de assistência social e os representantes ou organizações dos trabalhadores do SUAS, enquanto eleitoras, as mesmas deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Para as entidades e organizações de assistência social, prevista no inciso I do § 1º, artigo 6º:
  - a) Cópia do documento de inscrição no conselho municipal de assistência social, conforme Resolução CNAS nº 14/2014;
  - b) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais no qual esteja indicado sua condição eleitor(a);



- c) Endereço completo, telefone, e-mail da entidade ou organização e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme Anexo I desta Resolução.
- II. Para os representantes ou organizações de usuários prevista no inciso II do §1º, artigo 6º e os representantes ou organizações dos trabalhadores do SUAS, prevista no Inciso III do §1º, artigo 6º
- a) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da organização ou um de seus representantes legais e pelo eleitor (a) designado (a), no qual esteja indicada sua condição de eleitor(a);
  - b) Endereço completo, telefone, e-mail do representante ou organização e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme Anexo I desta Resolução.

**Art.9º** - A documentação necessária para a habilitação, conforme artigo 7º, e 8º, deverá ser enviada, ao Conselho Municipal de Assistência Social, **no horário de 8h30 min as 17h00min, em dias úteis, no endereço abaixo;**

Conselho Municipal de Assistência Social/ Comissão Eleitoral – Eleição 2018.

A/C Secretaria Executiva do CMAS

Rua Dr. Neto, s/nº, Centro, Goiás/Go.

**Art.10** - A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de **14 a 15 de agosto de 2018 e publicará até o dia 15 de agosto de 2018**, a relação dos representantes de entidades ou organizações da assistência social, representantes ou organizações de usuários e os representantes ou organizações de trabalhadores do SUAS habilitadas a designarem candidato(a) e as eleitor(as) e, ainda, as não habilitadas.

**Art. 11** – Das decisões da comissão Eleitoral caberão recursos a serem encaminhados, **de 16 a 17 de agosto de 2018**.

§1º Os recursos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, conforme definido no art.9º desta Resolução por meio do endereço eletrônico: [cmasgoias@hotmail.com](mailto:cmasgoias@hotmail.com), enviando posteriormente o documento original ao endereço já mencionado.

§2º A Comissão Eleitoral concluirá, **até o dia 20 de agosto de 2018 o julgamento dos recursos apresentados e publicará**.

§3º Deverá ser publicado pela Comissão Eleitoral, **até o dia 21 de agosto de 2018**, a relação de representantes de entidades ou organizações da assistência social,





representantes ou organizações de usuários e os representantes ou organizações de trabalhadores do SUAS habilitadas como candidato(a) e as eleitoras para a participação no pleito.

**Art.12** – A Comissão Eleitoral instituída nesta Resolução terá apoio da Secretaria Executiva do CMAS.

**Art. 13** - A Assembleia de Eleição terá dois momentos:

§ 1º Instalação da Assembleia pela Presidência do CMAS, ou no caso de ausência, pela Vice-presidência.

§2º Composição da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição.

§3º Pra a instalação da Assembleia de Eleição a presidência ou Vice-presidência do CMAS terá como atribuições:

- I. Apresentar os representantes de entidades ou organizações da assistência social, representantes ou organizações de usuários e os representantes ou organizações de trabalhadores do SUAS habilitadas pela Comissão Eleitoral para designar candidato(a) para a participação no pleito, juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleita;
- II. Coordenar o processo de candidatura dos participantes à Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição a ser composta por três representantes , sendo: 01 (um) representante ou organização de usuários e 01(um) representante ou organização de trabalhadores do SUAS, não candidatos ao pleito.

§4º A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição terá como atribuições:

- I. Eleger, entre os membros da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, um que assumirá a Presidência;
- II. Fazer a leitura e aprovação do regimento Interno da Assembleia de Eleição, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pelo Pleno do CMAS;
- III. Proceder à votação, conforme Regimento Interno aprovado;
- IV. Coordenar o processo de apuração;
- V. Fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição.
- VI. Decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais.

**Art. 14** – Cada representante de entidade ou organização da assistência social, representante ou organização de usuários e representantes ou organização de trabalhadores do SUAS habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato(a),





bem como as habilitadas enquanto eleitora para a participação na Assembleia de Eleição, poderá votar em até dois candidatos (as) de seu segmento.

**Art.15** - O candidato (a) indicado (a) pelos representantes ou organização de usuários, representantes de entidades ou organizações de assistência social e representantes ou organizações dos trabalhadores do SUAS, terão direito a votar em até dois candidatos (as) de seu segmento.

**Art.16** – terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação das pessoas físicas eleitas titulares e suplentes.

**Art.17** – A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CMAS a relação dos representantes de entidades ou organizações da assistência social, representantes ou organizações de usuários e os representantes ou organizações de trabalhadores do SUAS, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação.

**Art. 18** – Serão considerados eleitos como conselheiros titulares os dois candidatos que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento, e como conselheiros suplentes os dois candidatos subsequentes na ordem de classificação por segmento.

**Art, 19** – Em caso de vacância, será convocada para ocupar a vaga o candidato sequencialmente mais votado no processo eleitoral no seu segmento e, no caso de empate de votos ,prevalecerá o candidato com mais idade.

Paragrafo Único. O candidato que assumir a vaga completará o tempo remanescente do conselheiro que foi substituído.

**Art.20** – O resultado das eleições dos representantes da sociedade civil do CMAS será publicado no PLACAR no dia 03 de setembro de 2018.

**Art. 21** – A posse dos conselheiros eleitos, titulares e suplentes , para o biênio 2018/2020 dar-se-á até o dia 10 de setembro de 2018

**Art. 22** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrário.

**Rúbia Cristina da Silva Prudente**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Goiás/Go



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

### Anexo I

### REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no disposto nos arts. 6º e 7º da Resolução CMAS nº 11/2018, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL DO CMAS DE GOIAS /GO., junto á Comissão Eleitoral.

#### Entidades e organizações de Assistência Social:

Nome da Entidade/Organização: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

#### Representantes de usuários

Nome Completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

#### Representantes de Trabalhadores

Nome Completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

#### Habilitação:

- **Condição:**
  - ( ) Eleitora
  - ( ) Habilitar para designar candidato(a)
- **Segmento:**
  - ( ) Representante ou organização de usuários de Assistência Social
  - ( ) Entidade ou organização de trabalhadores do SUAS
  - ( ) Representantes ou organização de trabalhadores do SUAS
- Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e segmento, bem como na condição de eleitora ou habilitada para designar candidato (a)..

Goiás /Go \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

---

( Assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)  
(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

---

( Assinatura e identificação da pessoa física designada A participar enquanto candidato)





## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

### Anexo II

### REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto da Resolução CMAS nº 11/2018 venho designar 0(a) senhor(a) \_\_\_\_\_

Para representação desta entidade/organização/ representante de usuários/ representante de trabalhadores, postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2018/2020, do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiás/Go, na Condição de habilitar para designar candidata.

#### Representação

- Segmento:
  - ( ) Representante ou organização de usuários de Assistência Social
  - ( ) Entidade ou organização de Assistência Social
  - ( ) Representantes ou organização de trabalhadores do SUAS
- Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e segmento)

#### Representante:

Nome completo: \_\_\_\_\_  
Nº do RG: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Titulo de Eleitor: \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

Goiás/ Go \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
( identificação de quem assina e qualificação)  
Assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_  
Assinatura da pessoa designada

DATA	ATIVIDADE
04 dias 0	Prazo para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação exigida na Resolução CMAS nº 11/2018 perante a Comissão Eleitoral.
02 dias	Prazo final para análise dos pedidos de habilitação para entidades ou organizações de Assistência Social.
Um dia	Publicação no PLACARD do Município da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência social e dos trabalhadores do SUAS habilitados.
Dois dias	Prazo final para ingressar com recurso junto à comissão eleitoral
Um dia	Prazo final para julgamento de recursos apresentados
Um dia	Prazo final para publicação no PLACAR da relação de representantes ou organizações de usuários, representantes das entidades ou organizações de assistência social, e dos representantes ou organizações dos trabalhadores do setor, candidatas ao pleito como eleitoras e habilitadas para designar candidatos.
23/08/2018	Assembleia de Eleição.
24/08/2018	Publicação dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil no CMAS.
30/08/2018	Posse dos Conselheiros (as) do CMAS para Gestão 2018/2020.